



PREFEITURA MUL. DE CARMOLÂNDIA

MINUTA DO EDITAL



MODALIDADE CONVITE

REGIDA PELA LEI Nº8. 66/93

A SECRETARIA DE SAÚDE DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do seu representante legal, através do presidente da comissão permanente de licitação obedecendo às determinações da Legal da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, **CONVIDA** as pessoas jurídicas para participarem do presente certame e apresentarem proposta na modalidade **CARTA CONVITE**, para aquisição

A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, por este edital, seus elementos constituídos e outros textos legais cabíveis.

01. MODALIDADE E OBJETO:

01.1 A presente Licitação na modalidade de **CARTA – CONVITE** do tipo menor preço para contrato de prestação de serviços para a secretaria de Saúde conforme especificações no **anexo I**:

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

02.1 Poderão participar deste certame as empresas que comprovarem possuir as exigências deste edital.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição municipal;
- c) Certidão negativa ou positiva, com efeito, negativo junto ao INSS, as receitas Federal, estadual e municipal, bem como declaração de que não esta proibida de contratar com o Poder Público.
- d) Constituição da empresa e suas alterações
- e) Documentação pessoais (RG CPF),

02.2 Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, e deverão ser entregues ou enviados via correio para a comissão permanente de Licitação do Município de Carmolândia, Rua José Pedro de Oliveira s/n, Setor Central, em envelope opaco lacrado da empresa proponente, devendo conter obrigatoriamente escrito no anverso, conforme segue abaixo (envelope nº 1).



03. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

03.1 Deverão ser entregue ou enviada via correio para a Comissão Permanente de Licitação do Município de Carmolândia Rua José Pedro de Oliveira s/n, Setor central, em envelope opaco lacrado da empresa proponente, devendo conter obrigatoriamente escrito no anverso, conforme abaixo (envelope nº 2).

04. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

04.1 Os envelopes serão compostos distintamente pela documentação de habilitação (envelope nº 1) e pela proposta comercial (envelope nº 2) e deverão conter as seguintes menções

ENVELOPE nº1 – “Documentação de Habilitação”

- Município de Carmolândia-to – Comissão Permanente de Licitação
- Documentação
- Nome da Empresa
- Convite

ENVELOPE Nº2 – “Proposta Comercial”

- Município de Carmolândia- TO – Comissão Permanente de Licitação
- Proposta
- Nome da empresa
- Carta convite

05. DA PROPOSTA:

05.1 Deverá ser proposta, redigida sem emenda, borrões ou rasuras, em papel timbrado do proponente.

06. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

06.1 A licitação será processada e julgada com estrita observância aos procedimentos previstos nos artigos 43 a 45 e seus respectivos parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

06.2 Será considerada vencedora deste certame a licitante que atender aos requisitos deste edital e ofertar o **Menor Preço**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços de mercado.



06.3 Abertas, rubricadas e lidas todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se achar conveniente.

06.4 Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nos incisos I e II do art. 48 da Lei 8.666/93.

06.5 A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços ofertados e, no caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º - Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá o sorteio em ato público conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

07. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

07.1 o resultado da carta-convite, as proponentes vencedoras será convocada, para efetivar a contratação do objeto do certame nos termos deste instrumento.

07.2 É facultado ao Presidente da Comissão Permanente, quando a convocada não cumprir as condições estabelecidas neste certame, chamar as Licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, podendo, inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor preço, ou revogar esta Carta Convite, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93

07.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em realizar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas

08. DOS RECURSOS

08.1 Observando o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao presidente da Comissão Permanente de licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação.

08.2 Interpostos, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderarmos a sua decisão.

08.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração ou reforma, total ou parcial, das decisões da



PREFEITURA MUL. DE CARMOLÂNDIA

Comissão permanente de licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se o recurso próprio.

09. DA ADJUDICAÇÃO

09.1 O objeto desta carta Convite será adjudicado a empresa vencedoras pelo menor preço, consubstanciado na Ata de Julgamento da proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) Firmar e cumprir fielmente os termos propostos neste edital;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização da Secretaria de Saúde do Município de Carmolândia.
- c) Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, da declaração de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e da proposta
- d) Deverá ser entregue a Secretaria de Saúde desde Município , o objeto desta licitação conforme este edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 As obrigações das partes contratantes estão definidas neste instrumento, uma vez que o objeto trata-se de ponta entrega, ou seja, a entrega dos serviços executados referente ao objeto.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento do objeto desta licitação será realizado:

- a) Para realizar o pagamento, prazo este contado da data do efetivo recebimento da nota fiscal/fatura.





PREFEITURA MUL. DE CARMOLÂNDIA



12.2 O valor dos tributos será descontado na fonte pelo Município de Carmolândia, nos termos da Lei.

12.3 O Município de Carmolândia reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato do recebimento do objeto, este não estiver de acordo com o que rege este edital.

12.4 As despesas decorrentes da contratação de que trata o presente, serão atendidas conforme o caso, pelas dotações código nº e código nº da secretaria de Saúde.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93. Somente poderá ser revogada por razões de interesse público de corrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2 A adjudicatária estamos obrigadas a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinados pela secretaria de obras até 25 % (vinte cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93

14.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Carmolândia.

14.4 As licitantes são responsáveis pelos custos, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por eles apresentados em qualquer fase de licitação

14.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Carmolândia não será, em nenhum caso, responsável Por esse custo, independente da conduta ou resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUN. DE CARMOLÂNDIA



14.6 As Licitantes não estão obrigadas a assinar as Atas relativas á licitação, mas se presentes à reunião e se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá, em tempos ser consignada nas referidas Atas.

14.7 As licitantes poderão entregar os envelopes da “Documentação de habilitação” e “Proposta Comercial” e não se fizerem representar ou presenciar a sessão, na abertura dos envelopes.

14.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.

14.9 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá conceder um prazo de 03 (Três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura

14.10 É facultada à Comissão Permanente de licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.11 Em nenhuma hipótese poderão ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros matérias, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

14.12 As duvidas decorrentes da interpretação deste edital de licitação – Carta Convite – serão dirimidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação em até 3 (três) dias úteis da data da abertura dos envelopes, mediante requerimento formal das empresas interessadas.

14.13 O resultado desta licitação será comunicado às licitantes, bem como estará disponibilizado no moral do Município de Carmolândia, para efeito da contagem de prazo recursal.

14.14 A comissão Permanente de licitação, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo



PREFEITURA MUL. DE CARMOLÂNDIA

possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer de suas fases.

14.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

27 de Fevereiro de 2012

Edileiza Gonçalves de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação